

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 020/2023/PGJ

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAZONAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, PARA APOIO MÚTUO NA IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DE REFERÊNCIAS FAMILIARES DE PACIENTES QUE CHEGAM ÀS UNIDADES DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE EM TÍPICA SITUAÇÃO DE DESPARECIMENTO, NO ENFRENTAMENTO DO DESAPARECIMENTO DE PESSOAS, POR MEIO DO SISTEMA NACIONAL DE LOCALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE DESAPARECIDOS – SINALID.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, doravante denominado MPAM, CNPJ.: 04.153.748/0001-85, com sede na Avenida Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança, CEP.: 69037-473, Manaus/AM, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior, e o ESTADO DO AMAZONAS, através da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas, doravante denominada SES, inscrita no CNPJ.: 00.697.295/0001-05, com sede na Av. André Araújo, 701 - Aleixo - CEP: 69.060-000 - Fone: (92) 98417- 4600, Manaus/AM, neste ato representada pelo Secretário Estadual de Saúde do Estado do Amazonas, Dr. Anoar Abdul Samad, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, o qual se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, notadamente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas a seguir especificadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente instrumento tem por objetivo, nos termos do disposto na cláusula 4.2 do acordo de cooperação técnica n.º MPRJ 599400/17, celebrado entre o MPRJ e o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), implantando o Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos – SINALID - cuja adesão foi realizada pelo Ministério Público do Estado do Amazonas, em 13 de novembro de 2017 - respeitadas as autonomias e atribuições institucionais dos partícipes, estabelecer colaboração no sentido de facilitar o fluxo de informações para a identificação e a localização de referências familiares de pacientes que chegam às unidades da rede estadual de saúde em típica situação de indicação de desaparecimento, sem acompanhantes da família ou mesmo sem identificação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS

- 2.1 Estabelecer e manter o fluxo de dados e documentos relativos à identificação e à localização de referências familiares de pessoas internadas sem identificação e sem acompanhantes da família e em situações correlatas, de forma a instrumentalizar ações isoladas ou conjuntas entre o Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos SINALID e a Secretaria de Estado de Saúde SES/AM;
- 2.2 Alcançar, em prazo não superior a 12 (doze) meses, a integralidade cadastral entre os registros de pacientes sem identificação e sem acompanhantes da família que ingressam na rede estadual de saúde e o SINALID no âmbito do estado do Amazonas;
- 2.3 Garantir o intercâmbio de informações e documentos sobre registros de pacientes que ingressam na rede estatual de saúde sem identificação e sem acompanhantes da família entre Secretaria de Estado de Saúde SES/AM e os integrantes do SINALID, em todos os Estados da Federação;

- 2.4 Envidar esforços em conjunto para promover a identificação e localização de familiares de pacientes não identificados nas unidades de saúde do Estado do Amazonas, bem como cadastrados no SINALID por outras unidades ou ramos do Ministério Público brasileiro:
- 2.5 Envidar esforços em conjunto para promover a identificação e localização de familiares de pacientes sem identificação que ingressam na rede estatual de saúde, sejam naturais do Estado do Amazonas ou não, no Sistema Único de Saúde.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

- 3.1 Os partícipes designarão agentes responsáveis para interlocução, acompanhamento e fiscalização do presente acordo, devendo os agentes que operam o Sinalid assinar um termo de sigilo sobre as informações contidas no sistema; 3.2 São obrigações do MPAM, através do Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos PLID/MPAM:
- 3.2.1 Disponibilizar acesso ao Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos SINALID em âmbito nacional, com perfis adequados aos fins a que se destinam, nos termos deste acordo de cooperação, aos agentes dos órgãos da Secretaria de Estado de Saúde SES/AM, promovendo treinamento de uso da ferramenta;
- 3.2.2 Inserir os registros de pacientes com indicativo de desaparecimento, bem como documentos disponibilizados em razão do cumprimento deste acordo, no SINALID;
- 3.3 São obrigações dos órgãos e agentes vinculados à Secretaria de Estado de Saúde SES/AM:
- 3.3.1- Realizar buscas por desaparecidos e/ou sindicância no Sinalid quando do ingresso de paciente sem identificação e/ou referências familiares e, havendo registro no sistema, acionar os interessados cadastrados, bem como informar ao PLID/MPAM;
- 3.3.2 Realizar o cadastro dos pacientes não identificados ou sem referências familiares no SINALID, com documentação, foto, e características individualizantes, para tentativa de localização da família através do sistema:
- 3.3.3 Encaminhar, regularmente e em prazo razoável, ao Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos PLID/MPAM, informações sobre os pacientes que foram identificados ou cujas famílias foram localizadas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1 O presente termo não envolve repasse ou transferência de recursos financeiros entre os partícipes;
- 4.2 Em caso de desenvolvimento compartilhado de sistema de informação e tecnologia, cada signatário envolvido arcará com as despesas da parte que lhe couber.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

5.1 – Cada parte deste TERMO DE COOPERAÇÃO age e responde nos limites de suas funções e atribuições legais por seus deveres, atos e omissões na execução do objeto do presente Instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 – O prazo de vigência é de 60 (sessenta) meses, a contar da data da respectiva assinatura, podendo ser prorrogado ou repactuado, mediante manifestação de ambas as partes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

7.1 – Este instrumento poderá ser denunciado, a qualquer tempo, mediate notificação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, ou por mútuo acordo entre as partes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

8.1 – O MPAM publicará, como condição de eficácia, o presente acordo, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Amazonas, no prazo estabelecido no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

9 – CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 9.1 Para fins deste acordo, "dados pessoais" e "tratamento de dados" serão entendidos de acordo com o significado definido pela Lei n. 13.709/2018, representando diretrizes aos partícipes:
- 9.1.1 o tratamento de dados pessoais se dará de acordo com a legislação brasileira vigente aplicável e com o disposto nesta cláusula;
- 9.1.2 os partícipes declaram e garantem que estão realizando processo de conformidade para adequação à legislação aplicável de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei n. 13.709/2018;
- 9.1.3 todos os dados pessoais adquiridos em decorrência deste Acordo, ainda que antes da entrada em vigor, deverão ser tratados de forma lícita, nos termos da Lei n. 13.709/2018;
- 9.1.4 os partícipes devem proteger seus sistemas, incluindo software, hardware e dados sob sua guarda, vinculados à execução deste Acordo, de ataques cibernéticos e perda de dados;
- 9.1.5 os partícipes se comprometem a informar imediatamente um ao outro logo que tiver conhecimento a respeito de ataques cibernéticos, vazamento ou perda de dados, vinculados à execução do objeto deste acordo.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – Para questões oriundas do presente Termo de Cooperação, que não possam ser resolvidas através de acordo entre os partícipes, fica eleito como foro competente a Justiça do Estado do Amazonas, Comarca da Capital. E, por estarem justos e acordados, com as cláusulas de condições estabelecidas, firmam o presente Acordo de Cooperação, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Manaus, [data da assinatura eletrônica].

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

ANOAR ABDUL SAMAD

Secretário Estadual de Saúde do Estado do Amazonas



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior**, **Procurador(a)** - **Geral de Justiça**, em 22/12/2023, às 11:12, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Anoar Abdul Samad**, **Usuário Externo**, em 09/01/2024, às 12:30, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hélder Nóbrega Ribeiro**, **Testemunha**, em 25/01/2024, às 12:25, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Ellen Bezerra**, **Testemunha**, em 25/01/2024, às 12:37, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0 informando o código verificador 1216183 e o código CRC 77C45430.

2021.021424 1216183v5